



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 003 / 89, DE 03 DE AGOSTO DE 1.989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Matrinchã a celebrar convenio com a coordenação estadual de alimentação escolar da secretaria o setor municipal de alimentação escolar SEMAI e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal autorizada a celebrar termo de ajuste com a secretaria da Educação-Coordenadoria Estadual de Alimentação Escolar, prevendo-se a sua participação, para o recebimento de assistência técnica, materiais e (alimentação) digo alimentos, destinados à execução no município, do programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ - Único-o termo de ajuste vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar sua renovação a anual sucessiva.

Art. 2º - Fica instituído, como Unidade Orçamentária a administrativa de estrutura da Prefeitura Municipal, o setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, que será o órgão encarregado do planejamento, execução e controle a nível municipal do PEA, seguindo orientação técnica-administrativa da Coordenação Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O prefeito Municipal criará por decreto ou Lei funções gratificadas, cargos em comissão ou empregos de Orientadores de programa e merendeiras, para comporem o quadro de pessoal do SEMAE, respeitada as condições do convênio específico que será assinado com o órgão próprio da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a custear a implantação, instalação e manutenção do SEMAE, assim como as demais despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de ''
Goiás, aos 04 dias do mês de agosto de 1.989.

Natalino Lucas

Prefeito.